LEI MUNICIPAL Nº 351/2006. **EM 24 DE MARÇO DE 2006.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM FUNÇÃO DA CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL- PETI – JORNADA AMPLIADA – UNIÃO E HARMONIA.

José Valdemar Santana Filho, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público pelo prazo de até 09 (nove) meses, decorrente da continuidade do Programa PETI – Jornada Ampliada – União e Harmonia, Três Monitores– um monitor para Trabalhos Manuais; um monitor para aulas de violão; um monitor para aulas de Banda Marcial, com vencimentos no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), e carga horária de oito horas semanais; e um Encarregado para limpeza e conservação do Ginásio Bonitão, onde é desenvolvido o PETI, com vencimento no valor de R$ 360,00(trezentos e sessenta reais), e carga horária de quarenta horas semanais.

Art.2º A referida contratação será pelo período de até 09 (nove) meses, e os servidores contratados ficarão lotados na Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano - Departamento de Assistência Social.

Art.3º Os Servidores contratados para este Programa serão contratados através de Contratação Administrativa de Serviço Temporário e não através de Nomeação por concurso público, pois no caso de término, extinção, suspensão ou interrupção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, PETI - Jornada Ampliada-União será extinto automaticamente o contrato.

Art.4º Os requisitos exigidos para contratação dos servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições estão no Regime Jurídico Municipal, Lei Municipal nº 005, de 1º de janeiro de 2001, devendo ser comprovada habilitação para as respectivas áreas de atuação.

Art.5º O Contrato de que trata o art.1º será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal.

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL, aos 24 dias do mês de Março de 2006.

JOSÉ VALDEMAR SANTANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DE 24 / 03 / 06
A 07 / 04 / 06